

PROVIMENTO Nº 11/2007

Dispõe sobre a instalação da Comarca de São Domingos do Azeitão, Maranhão, a redistribuição dos feitos e dá outras providências.

O **Desembargador Raimundo Freire Cutrim**, Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Maranhão, no exercício das atribuições legais, conferidas pelo artigo 32, da Lei Complementar nº 14, de 17 de dezembro de 1991, Código de Divisão e Organização Judiciárias, e artigo 30, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça.

Considerando o que estabelecem os artigos 9º e 7º, da Lei Complementar nº 87, de 19 de julho de 2005;

Considerando que a prestação jurisdicional deve ser oferecida com mais eficiência;

Considerando que a Justiça deve estar mais próxima do cidadão;

Considerando que esses fatores foram levados em consideração, servindo de suporte para a criação da Comarca de São Domingos do Azeitão, Termo Judiciário de Pastos Bons,

RESOLVE:

Art. 1º A juíza da Vara Única da Comarca de Pastos Bons, no prazo de 20 (vinte) dias, remeterá, dando baixa na



Distribuição, para a Comarca de São Domingos do Azeitão, os autos dos processos, e seus respectivos apensos, afetos a esse Município e o Termo de Benedito Leite, os quais passarão a integrar o acervo da Serventia Judicial.

Art. 2º Sendo recebidos pela Secretaria da Vara Única da Comarca de São Domingos do Azeitão, os autos serão autuados e registrados com a mesma classe processual, procedendo o Secretário as intimações dos advogados das partes e do representante do Órgão Ministerial, nos feitos que deva intervir, apontando o novo número do processo e, caso haja, dos autos dos incidentes que estejam apensados.

Art. 3º Durante os trabalhos de registro, em ordem seqüencial, será feita conferência e contagem física dos processos, devendo o Secretário da Vara elaborar relatório que será encaminhado pelo juiz ao Corregedor-Geral da Justiça.

Parágrafo único. O relatório conterá os nomes das partes, dos advogados, novos números dos processos, datas do ajuizamento das ações, fase em que se encontram, discriminada e separadamente os feitos cíveis e criminais, total de cada um deles e o total geral.

Art. 4º O Secretário da Vara tomará providências no sentido de tornar visível na capa dos autos, os feitos que correm em segredo de justiça, como conversão de separação em divórcio, justificação prévia, em arresto, em busca e apreensão e seqüestro, em que o exigir o interesse público, que digam respeito a casamento, filiação, separação dos cônjuges, alimentos e guarda de menores, haja interesse de menores, preferência em razão de idade.



Art. 5º Até que seja provida a Comarca, provisória ou efetivamente, por ela responderá o juiz que seja designado pelo Corregedor-Geral da Justiça.

Art. 6º Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luís, 19 de julho de 2007.

Des. RAIMUNDO FREIRE CUTRIM

Corregedor-Geral da Justiça